

PROCESSO LICITATÓRIO 121/2022  
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 062/2022  
REGISTRO DE PREÇO /2022  
OBJETO:



#### I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, intempestivamente, pela empresa GGL Serviços Médicos Ltda., com fundamento na Lei 8.666/93, através de seu representante legal, contra a decisão da Pregoeira relativo ao Processo Licitatório n.º 121/2022.

#### II – DOS PRAZOS

A sessão do Pregão Presencial ocorreu no dia 14 de junho de 2022. Não houve intenção de interposição de recursos registrada em ata.

O recurso da recorrente GGL Serviços Médicos Ltda. foi recebido intempestivamente no dia 15/06/2022, uma vez que a licitante não estava presente e portanto não apresentou intenção motivada de recurso.

#### III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que não foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite de recurso administrativo interposto pela empresa GGL Serviços Médicos Ltda., tendo em vista que o presente não foi conhecido como recurso pela Pregoeira.

#### IV – DO RESUMO DOS FATOS

Em síntese a intenção registrada em Ata pela empresa GGL Serviços Médicos Ltda., refere-se ao fato de que a empresa recorrente foi inabilitada porque não apresentou o documento exigido na seção XIII item IV.3 – Autorização de funcionamento expedido pela ANVISA, sendo que conforme estabelece a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 16, de 01/04/2014 da ANVISA, a atividade exercida pela empresa não tem nenhuma relação com os requisitos necessários para pleitear tal documento.

#### V – DA ANÁLISE DOS FATOS

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital Pregão Presencial n.º 062/2022, estão em perfeita consonância com o que manda a lei.

Recurso é uma defesa administrativa, na qual se impugna uma decisão, provocando o reexame da matéria decidida a fim de obter reforma ou modificação da decisão. Todos os licitantes participantes de uma licitação tem o direito a contestar e oferecer oposição ao julgamento da Comissão e Licitação ou do Pregoeiro, caso previsto na Lei 8666/93. Porém o Decreto 10.520/2002 nos trás em seu Art. 4º inciso XX que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

No instrumento convocatório, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo.

No caso concreto, a recorrente não impugnou o edital de licitação.

3

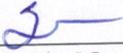
Revelando concordância com todas as exigências contidas no edital, a recorrente no dia da sessão de abertura do Pregão, apresentou declaração de que concorda com todos os termos estabelecidos no edital, conforme consta na fl. 243 dos autos do processo.



#### VI – DA DECISÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, pelos motivos apresentados na análise dos fatos, ficando ratificadas as decisões constantes na Ata da Sessão realizada no dia 14/06/2022, encaminhando todo o processo a autoridade competente, a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 20 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Soráya de Melo Nogueira  
Pregoeira



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 226 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.662.0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



**DECISÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº121/2022**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº062/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2022**

Ratifico a decisão da pregoeira cujo objeto é: Contratação de Clínica Especializada em exames de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Cateterismo e Colangiorressonância/Hidro-RM, INDEFERINDO o pedido de recurso da empresa GGL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

A licitação encontra-se frustrada.

Providencie novo termo de referencia e nova licitação.

Arcos/MG, 11 de julho de 2022.

Claudenir Jose de Melo  
Prefeito Municipal